

**Relator Especial para a Promoção da verdade, justiça, reparação e garantias de não repetição,
Sr. Bernard Duhaime**

Observações Preliminares Visita ao Brasil (30 de março a 7 de abril de 2025)

Rio de Janeiro, 7 de abril, 2025

De 30 de março a 7 de abril de 2025, realizei uma visita oficial ao Brasil. Gostaria de agradecer às autoridades do Brasil pela transparência e cooperação durante a realização da visita. Também gostaria de agradecer ao Escritório Regional para a América do Sul do Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos por apoiar minha equipe antes e durante a visita. Visitei Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro e tive a oportunidade de fazer visitas de campo a locais de memória, antigos centros de detenção e outros locais onde ocorreram graves violações de direitos humanos, bem como arquivos históricos. Me encontrei com vítimas e suas famílias, representantes da sociedade civil, organizações internacionais, a comunidade diplomática e especialistas acadêmicos.

O objetivo da visita foi avaliar as medidas tomadas nas áreas de verdade, justiça, reparação, memorialização e garantias de não repetição adotadas pelas autoridades no Brasil para enfrentar as graves violações de direitos humanos cometidas durante a ditadura (1964-1985), buscando ter uma visão ampla das várias iniciativas tomadas, identificar boas práticas, lacunas e deficiências e formular recomendações a esse respeito.

Durante a visita, reuni-me com representantes do Ministério das Relações Exteriores, Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, Comissão de Anistia, Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério da Educação, Ministério da Igualdade Racial, Ministério dos Povos Indígenas, Supremo Tribunal Federal, Procuradoria Federal do Ministério Público, Grupo de Trabalho Justiça de Transição no Ministério Público do Trabalho, Procuradoria-Geral da República, Defensoria Pública da União, Câmara dos Deputados (incluindo a Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial), Instituto de Medicina Legal, Instituto de Pesquisa de DNA Forense, Conselho Nacional de Direitos Humanos, Laboratório de Arqueologia Forense e Antropologia da Unifesp, Arquivo Nacional e Fórum de Memória, Verdade, Reparação Integral, Não Repetição e Justiça para os Povos Indígenas.

De 1964 a 1985, o Brasil foi governado por uma ditadura militar. Durante as quase duas décadas de governo ditatorial, a oposição política foi suprimida, os direitos e liberdades fundamentais foram anulados, grupos vulneráveis foram ainda mais marginalizados e graves violações dos direitos humanos, incluindo execuções extrajudiciais, tortura, desaparecimentos forçados, violência sexual e detenção arbitrária foram cometidas contra uma variedade de grupos sociais que se opunham à ditadura, incluindo opositores políticos, sindicalistas e outros trabalhadores, estudantes, jornalistas, camponeses, povos indígenas e pessoas afrodescendentes. Violações de direitos econômicos, trabalhistas, sociais e culturais, incluindo o direito de acesso à terra e aos recursos naturais, sustentaram o processo. A repressão estatal

foi, em muitos casos, alimentada pelo apoio político e material e/ou cumplicidade de atores econômicos e empresas privadas.

O fim da ditadura e o retorno ao estado de direito com a adoção da reforma constitucional de 1988 iniciaram um processo sinuoso de transição para a democracia e a lenta adoção de uma agenda incipiente de justiça de transição que viu o estabelecimento de mecanismos de reparação e busca da verdade, mas negligenciou a responsabilização criminal e a adoção das garantias de não repetição. Nos últimos anos, a ordem democrática do Brasil foi seriamente prejudicada pela suposta tentativa de *golpe de Estado* do dia 8 de janeiro de 2023, demonstrando os efeitos perigosos de um modelo incompleto de justiça de transição.

O processo de justiça de transição no Brasil foi moldado por dois fatores cruciais, a história e a conjuntura sociopolítica dos países, bem como a estrutura federativa composta por 26 estados com governo e legislatura própria, no âmbito da constituição federal. Ambos os elementos são levados em consideração na análise a seguir.

Durante a minha visita, avaliei os progressos realizados nos cinco pilares da justiça de transição. Compartilharei minhas observações preliminares a esse respeito e farei algumas recomendações iniciais sobre o caminho a seguir. Um relatório detalhado da minha visita será apresentado ao Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas em setembro de 2025.

Justiça

Em 8 de agosto de 1979, ainda sob regime ditatorial, o Brasil adotou a lei 6.683 conhecida como a Lei de Anistia. A lei concedia perdão a indivíduos que tivessem cometido crimes políticos ou correlatos no período de 1961 a 1979. O artigo 1º, § 1º da lei estabelecia que a anistia seria concedida a “todas as pessoas que [...] tenham cometido crimes políticos ou crimes a eles relacionados”. Embora a restituição de pessoas detidas arbitrariamente ao seu status antes da ditadura tenha sido um desenvolvimento positivo, essa disposição foi posteriormente interpretada por uma decisão de 2010 do Supremo Tribunal Federal (STF) como também abrangendo o perdão por violações de direitos humanos atribuíveis a agentes do Estado, entendendo que eram “crimes relacionados” a crimes políticos. Essa interpretação abriu as portas para a impunidade de agentes do Estado que perpetraram graves violações de direitos humanos. Essa interpretação, que cria dois grupos opostos sujeitos ao perdão, tornou-se um dos obstáculos mais significativos à justiça de transição e à não repetição.

No mesmo ano, foi protocolada uma petição para reconhecer a inconstitucionalidade da interpretação da Lei de Anistia que beneficiou os militares e outros agentes da repressão, a chamada Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental -ADPF- 153. No entanto, o STF decidiu que a Lei de Anistia estava em conformidade com a Constituição e rejeitou as alegações da petição. Um recurso, conhecido como ADPF nº 320, foi interposto em resposta a essa decisão alegando que a decisão na ADPF nº 153 não avaliou: (a) a impossibilidade de conceder anistia por crimes contra a humanidade, de acordo com a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, e (b) o fato de que o crime de desaparecimento forçado não está sujeito a qualquer prescrição. Esta decisão está pendente de análise desde então.

Desde 2012, o Ministério Público Federal apresentou denúncias contra ex-agentes da ditadura em mais de 50 casos. No entanto, os tribunais os rejeitaram invocando essa interpretação da Lei de Anistia.

A adoção da Lei de Anistia penetrou em todo o pilar da justiça no processo de justiça de transição do Brasil. Apesar de sua incompatibilidade com as obrigações internacionais e da incessante pressão

nacional e internacional, a derrubada da Lei de Anistia encontrou resistência, particularmente de setores políticos militares e conservadores, e permanece evasiva. Como resultado, os autores de graves violações de direitos humanos cometidas durante a ditadura não enfrentaram a justiça. A falta de consequências legais para os abusos do passado reforçou uma cultura de impunidade e estabeleceu condições para a repetição, permitindo que a retórica e práticas autoritárias ressurgissem no discurso político, como evidenciado na suposta tentativa de *golpe* de Estado de 8 de janeiro de 2023.

Diante da impunidade nacional, algumas vítimas recorreram ao sistema regional de proteção dos direitos humanos para buscar justiça. Na decisão Gomes Lund et al. v. Brasil (caso Guerrilha do Araguaia) de 2010 e na decisão Vladimir Herzog v. Brasil de 2018, a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Estado do Brasil por não processar criminalmente e sancionar violações de direitos humanos cometidas durante a ditadura. O Tribunal decidiu ainda que a Lei de Anistia violou a obrigação internacional do Brasil de investigar e punir graves violações de direitos humanos, impedindo que os parentes das vítimas fossem ouvidos por um magistrado e lembrou que os desaparecimentos forçados constituem uma ofensa permanente cujos efeitos não cessam até que o destino ou o paradeiro da vítima seja revelado.

Eu apelo às autoridades para que adotem medidas para garantir a compatibilidade da Lei de Anistia com o direito internacional dos direitos humanos, em total conformidade com as sentenças vinculantes acima mencionadas da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Essas medidas devem remover obstáculos à acusação penal de todos os crimes internacionais cometidos durante a ditadura, incluindo crimes contra a humanidade. Além disso, o processamento penal interno de atos de desaparecimentos forçados, conforme definido pelo direito internacional dos direitos humanos, não deve estar sujeito a prescrição, pois é um crime contínuo. A tipificação desse crime deve ser adequadamente integrada ao direito interno do Brasil.

Além disso, o princípio jurídico do *non bis in idem* não deve ser aplicado quando foram proferidas absolvições ou condenações prévias por esses crimes em violação ao devido processo legal e aos direitos das vítimas a garantias judiciais e proteção judicial. A defesa de ordens superiores nunca deve ser aplicável a crimes internacionais cometidos durante a ditadura e tais crimes também devem ser processados de acordo com a doutrina da responsabilidade de comando. As sanções judiciais para crimes internacionais cometidos durante a ditadura devem ser proporcionais à sua gravidade e nunca devem ser objeto de indultos ou semelhantes procedimentos discricionários.

Reparação.

O Brasil tem oferecido reparação às vítimas por meio de procedimentos administrativos. A primeira iniciativa de justiça transicional instituída no Brasil para enfrentar as graves violações de direitos humanos cometidas durante a ditadura foi a Comissão Especial de Mortes e Desaparecidos Políticos (CEMDP), criada pela Lei nº 9.140, de 1995, com o objetivo de reconhecer, localizar e indenizar familiares de indivíduos mortos ou desaparecidos por razões políticas entre 1961 e 1979 (posteriormente prorrogada para 1988). A lei colocou em foco naqueles que diretamente resistiram politicamente à ditadura, uma herança da Lei de Anistia de 1979, em vez da violência repressiva exercida pelo regime contra a sociedade como um todo.

O CEMDP desempenhou um papel pioneiro e importante no fornecimento de verdade e reparação às vítimas. No entanto, seus requisitos processuais, que até recentemente, impunham o ônus da prova aos membros da família para satisfazer um alto limiar de evidências das violações sofridas, e restrições temporais, como a exigência de que as reivindicações fossem apresentadas dentro de 120 dias da

ratificação da lei (prorrogadas apenas duas vezes por mais 120 dias cada), que limitou severamente o escopo de vítimas reconhecidas.

Além disso, a interpretação restritiva do CEMDP da lei 9.140 sobre a existência de uma motivação política para o reconhecimento como vítimas, deixou categorias inteiras fora do escopo da lei, como povos indígenas, camponeses, trabalhadores e trabalhadoras e pessoas afrodescendentes, cujo dano não é considerado “politicamente motivado”, mesmo que tenha sido cometido pelo regime ditatorial. A Comissão emitiu retificações dos obituários das vítimas para melhor refletir as causas da morte. Até 2023, havia reconhecido cerca de 362 casos de mortes e desaparecimentos políticos.

Entre 2019 e 2022, o funcionamento do CEMDP foi seriamente prejudicado e o seu mandato acabou sendo extinto. A Comissão foi reaberta em agosto de 2024, após intensa pressão das vítimas e da sociedade civil, mas persistem limitações estruturais e financeiras.

Um mecanismo de reparação complementar foi criado pela Lei 10.559 de 2002 e instituído em 2002. A Comissão de Anistia recebeu o mandato de fornecer reconhecimento oficial e reparações econômicas aos indivíduos perseguidos pela ditadura entre 1946 e 1988. Esta comissão realiza investigações, solicita informações e recomenda a concessão de reparações pecuniárias às vítimas. A partir de 2007, a Comissão de Anistia também apresentou pedidos de desculpas públicas oficiais às vítimas. Em 2023, a instituição começou a fornecer explicitamente reparações coletivas a grupos de vítimas. Em 2024, concedeu reparações coletivas aos povos Guarani-Kaiowá e Krenak pela violência que sofreram durante a ditadura.

A Comissão de Anistia enfrenta desafios estruturais e administrativos, e seu funcionamento foi severamente prejudicado entre 2019 e 2022, levando à rejeição de inúmeras reivindicações de reparação durante esse período.

Congratulo as medidas adotadas pelo Brasil para oferecer reparação às vítimas da ditadura através do trabalho das comissões acima mencionadas, incluindo a provisão de indenização, desculpas e reparações coletivas a uma categoria cada vez maior de vítimas.

Apelo às autoridades para que garantam estabilidade jurídica, institucional e financeira ao CEMDP e à Comissão de Anistia para garantir sua continuidade, independentemente de considerações políticas ou mudanças no governo ou na legislatura. O prazo de 120 dias para a apresentação de reclamações no CEMDP deve ser abolido, seus requisitos de ônus da prova revisados e sua jurisdição expandida para garantir a admissibilidade de todos os casos de tortura, execuções sumárias, arbitrárias ou extrajudiciais e desaparecimentos forçados cometidos por agentes do Estado ou em conluio ou com a aquiescência de agentes do Estado, independentemente de a vítima ter sofrido opressão por motivações políticas ou por causa de suas atividades políticas. Da mesma forma, além de continuar aprovando pedidos individuais de indenização, a Comissão de Anistia deve ampliar o tipo de medidas concedidas para garantir reparação psicológica, social e médica integral às vítimas. Deve também dar continuidade e ampliar sua prática de concessão de medidas de reparação coletiva, de apresentação de desculpas e adoção de ações de memorialização.

Busca da verdade

Outro marco no processo de justiça de transição do Brasil foi a criação, ainda que com notável atraso, da Comissão Nacional da Verdade (CNV).

Instituída pela Lei 12.528 de novembro de 2011, 26 anos após o fim da ditadura, a CNV foi mandatada para examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica, bem como promover a reconciliação nacional. A Comissão Nacional da Verdade era composta por sete membros nomeados pela Presidente.

Em dezembro de 2014, a CNV publicou seu relatório final, onde estabeleceu a morte e o desaparecimento de 434 pessoas durante o regime militar, incluindo 191 mortes, 210 desaparecimentos nos quais os corpos nunca foram localizados e 33 desaparecimentos nos quais os corpos foram localizados. Também identificou 377 agentes estatais – 191 dos quais ainda estavam vivos no momento em que o relatório da CNV foi emitido – foram identificados como individualmente responsáveis por graves violações dos direitos humanos. O volume II do relatório também reconheceu que cerca de 8.300 pessoas indígenas e mais de 1.000 camponeses sofreram repressão do Estado.

O relatório traz 29 recomendações ao Estado brasileiro, voltadas à prevenção da reincidência das violações e ao fortalecimento da democracia. Destas, 5 recomendações focaram em violações de direitos humanos contra povos indígenas e 7 focaram em violações de direitos humanos contra a população LGBTQIA+. Uma das recomendações da CNV inclui a criação de um mecanismo para acompanhar o trabalho da Comissão e criar uma comissão da verdade para os povos indígenas. Embora esta proposta tenha sido discutida, ainda não se concretizou. A maioria das recomendações restantes também nunca foi implementada.

Vale ressaltar que o trabalho da Comissão Nacional da Verdade inspirou a proliferação de comissões semelhantes nos níveis estadual e municipal, bem como em universidades, sindicatos e associações, ampliando o conjunto de exames e recomendações disponíveis a serem considerados para a elaboração legislativa e política no país.

Muito me preocupa a falta de acesso aos arquivos das forças armadas e de segurança pública, fato que impede o processo de busca pela verdade e processos de responsabilização.

Em meu relatório final, também abordarei as questões relacionadas à busca por pessoas sujeitas a desaparecimentos forçados, inclusive por especialistas em ciências forenses.

Saúdo a criação da Comissão Nacional da Verdade e várias outras comissões. Seu trabalho inestimável de elucidação das circunstâncias, responsabilidades e vítimas de graves violações dos direitos humanos fornece uma plataforma sólida para promover medidas de reparação, reconciliação e não repetição. Exorto as autoridades a implementarem integralmente as recomendações da Comissão Nacional da Verdade, a estabelecerem um mecanismo de acompanhamento capaz de acompanhar este processo, reportando periodicamente e adotando medidas para facilitar a implementação das recomendações da CNV. Esse mecanismo também deve considerar os achados e coordenar os esforços das outras comissões da verdade estabelecidas nos níveis estadual ou municipal. Finalmente, como indicado mais adiante, apelo às autoridades para que estabeleçam mecanismos de busca da verdade para enfrentar plenamente a violência maciça do Estado cometida durante a ditadura contra todos os setores da população, independentemente das atividades políticas das vítimas ou do motivo político do Estado para a violação de seus direitos. É de extrema urgência que as autoridades providenciam acesso irrestrito dos arquivos do exército e das forças armadas.

Memorialização

O Brasil adotou uma série de medidas para preservar e recordar as graves violações de direitos humanos cometidas durante a ditadura.

A Comissão de Anistia adotou medidas de memorialização, como as Caravanas da Anistia, que consistem em audiências de depoimentos de vítimas em locais onde ocorreram violações de direitos humanos, e o projeto Traces of Memory, onde a memória das vítimas é contada por meio de uma coleção de recursos orais e audiovisuais. Da mesma forma, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) estabeleceu o projeto “Direito à Memória e à Verdade” para documentar e divulgar relatos de resistência e o projeto “Lugares da Memória” para identificar locais relacionados a violações de direitos humanos usando, um sistema de georreferenciamento, desenvolveu um catálogo de 222 sítios de memória, e publicou uma série de publicações correlatas.

O governo também estabeleceu o Dia Nacional da Memória dos Mortos e Desaparecidos Políticos em 28 de agosto adotou uma iniciativa para renomear ruas e edifícios públicos que levam os nomes de funcionários da ditadura, como também estabeleceu o Memorial da Resistência, a coleção “Memórias Reveladas” no Arquivo Nacional, e o Memorial Vala de Perus em uma vala comum clandestina encontrada em 1990 no Cemitério Dom Bosco, perto de São Paulo, que sofreu atos de vandalismo em 2013.

Apesar desses importantes esforços no âmbito federal, noto com preocupação relatos sobre a falta de memorialização em inúmeros municípios e estados, apesar da existência de políticas federais nesse sentido. Da mesma forma, observo com grande preocupação a falta de preservação e memorialização de locais onde ocorreram graves violações dos direitos humanos, como o DOI-CODI (Departamento de Operações de Informações - Centro de Defesa Interna) em São Paulo e no Rio de Janeiro, o DOPS (Departamento de Ordem Política e Social) no Rio de Janeiro, e a Casa da Morte (em Petrópolis), que atualmente são administradas pela polícia ou pelas forças armadas, e estão abandonadas em condições terríveis, ou de propriedade privada. Endosso integralmente as demandas da sociedade civil para que essas instalações sejam preservadas e estabelecidas como locais de memória, sob a jurisdição de autoridades civis. Observo também com preocupação os atos de negacionismo de violações passadas e a glorificação da ditadura realizada durante o governo anterior.

Reconheço as medidas existentes para memorializar a ditadura e apelo às autoridades federais, estaduais e municipais para garantir que a memorialização de violações de direitos humanos passadas seja adequada e suficientemente implementada, e que o negacionismo e a glorificação de violações passadas sejam abordados por meio de políticas públicas abrangentes. Apelo ainda às autoridades competentes para que garantam que os locais de violações de direitos humanos no passado, incluindo os acima mencionados, sejam adequadamente preservados, convertidos em locais de memória e colocados sob jurisdição civil.

Garantias de não recorrência

Educação

O governo informou sobre as políticas adotadas a nível federal para incluir a educação em direitos humanos, incluindo o ensino de história sobre a ditadura, nos currículos escolares. Esta é uma ferramenta importante para evitar a recorrência de violações passadas. No entanto, as autoridades estaduais e municipais não necessariamente seguem o arcabouço estabelecido pelo Ministério da Educação, uma vez que a estrutura federativa do país confere autonomia aos estados brasileiros nas decisões políticas e legais. Como resultado, em muitas partes do país, as crianças não recebem educação em direitos humanos nem acessam o ensino de história sobre a ditadura. A resistência política de certos grupos da sociedade desafiou ainda mais esses esforços.

Nesse sentido, constatei com grande preocupação as medidas adotadas durante o governo anterior para retirar referências à ditadura dos currículos escolares e para censurar ou mesmo criminalizar os professores que educam sobre esses assuntos, acusando-os de doutrinação. Lembro que a educação em direitos humanos e a transmissão de memória sobre violações passadas de direitos humanos são um dever do Estado de acordo com os padrões internacionais.

Informaram-me ainda que, durante o governo anterior, foi adotada uma política de “escolas cívico-militares”, segundo a qual algumas escolas públicas e privadas mudaram de gestão para serem dirigidas por militares que impõem práticas militares e às vezes ministram aulas a estudantes civis, levando a uma preocupante militarização da educação. Embora a política tenha sido dissolvida pela atual administração, as escolas que mudaram de gestão não foram reconvertidas para o modelo de gestão cívica.

Peço às autoridades que garantam a inclusão da educação em direitos humanos, incluindo o ensino de história sobre a ditadura, nos currículos escolares. As autoridades estatais também devem garantir que as teorias revisionistas ou negacionistas sobre a ditadura não sejam ensinadas nas escolas.

Reforma do Setor de Segurança Pública

Durante a visita, ouvi depoimentos de uma ampla gama de setores da sociedade sobre a persistência da violência do Estado nas mãos das forças policiais e armadas. Execuções sumárias, tortura e detenções arbitrárias continuam a permear a sociedade brasileira em taxas alarmantes, afetando particularmente povos indígenas, camponeses e pessoas afrodescendentes. A responsabilização por tais crimes raramente é perseguida, o que encoraja e perpetua ainda mais tais práticas.

A principal preocupação é em relação as operações violentas conduzidas pela polícia militar e outras agências estaduais de aplicação da lei e policiamento, com relatos de aquiescência e, às vezes, conluio de autoridades oficiais. As ações criminosas de milícias ou grupos paramilitares contra as populações mais afetadas também não são adequadamente prevenidas ou processadas.

A reforma das instituições envolvidas em violações de direitos humanos durante a ditadura é um princípio crucial da justiça de transição que visa prevenir a recorrência da violência. No entanto, tais processos não foram priorizados durante o período de transição do Brasil. Estou plenamente ciente de que a estrutura federal do Brasil impõe desafios à adoção de reformas que abranjam todo o setor de segurança pública, uma vez que os estados mantêm autonomia sobre suas polícias. No entanto, cada estado, assim como a nação brasileira como um todo, são responsáveis por adotar medidas para garantir que a operação das agências policiais estejam em total conformidade com os padrões internacionais sobre o uso da força, e que qualquer violação seja adequadamente investigada, processada e sancionada.

Não recebi informações suficientes sobre as reformas implementadas no setor de segurança e nas forças armadas após a ditadura para transformá-las em instituições que estejam totalmente em conformidade com o estado de direito.

No âmbito federal, algumas medidas, como treinamento em direitos humanos e tentativas de melhorar o supervisionamento de civis sob agências de inteligência e de polícias, tem sido introduzido. Porém, relatos destacam que os esforços como limitado, inefetivo, ou obscurecido pela corrupção. Mesmo com a incorporação de educação em direitos humanos no treinamento de policiais e militares, tal esforço precisa ser ampliada de forma significativa. Não foram compartilhados detalhes sobre reformas estruturais ou políticas para prevenir a recorrência de abusos do passado, como também não recebi informações das autoridades no nível estadual sobre tal assunto. Não recebi informações sobre outras

reformas de políticas, estruturas ou regulamentações destinadas a prevenir a recorrência de violações passadas. No que diz respeito à aplicação da lei e policiamento em nível estadual, não recebi nenhuma informação das autoridades estaduais sobre tais reformas ou treinamento em suas jurisdições, mas relatórios da sociedade civil indicam a ausência dessas medidas.

Lamento que o Alto Comando das Forças Armadas e do Ministério da Defesa não puderam se reunir comigo durante a visita, limitando insights sobre o status destas reformas internas. Encorajo-os a enviar informações por escrito até o final de abril de 2025.

Não fui informado de práticas em vigor na segurança ou nas forças armadas para vetar funcionários acusados de terem cometido violações de direitos humanos durante a ditadura ou depois.

O governo está atualmente redigindo uma proposta promissora de emenda constitucional com o intuito de melhor integrar o setor de segurança pública, ajudando a superar desafios e inconsistências.

Peço às autoridades federais e estaduais que garantam que todas as forças de segurança se alinharem com os padrões internacionais para garantir que o treinamento em direitos humanos, o ensino de história sobre abusos passados assim como efetiva fiscalizações a quaisquer oficiais envolvidas em violações.

Povos indígenas, camponeses e pessoas afrodescendentes

A natureza dos danos sofridos por setores específicos da sociedade não foi totalmente documentada nem foi objeto de ações estatais contextualizadas de forma adequada. O CEMPD e o CNV se concentraram principalmente em crimes cometidos por agências de segurança contra indivíduos por causa de suas atividades políticas, em vez de abordar todos os crimes patrocinados pelos Estados, independentemente de seus motivos ou das atividades das vítimas.

É o caso da maioria dos abusos cometidos pelo Estado contra povos e comunidades indígenas não envolvidos na resistência política contra o regime ditatorial. De fato, embora a Comissão Nacional da Verdade tenha fornecido um número aproximado de mais de 8300 vítimas indígenas da repressão do Estado, com base em um número limitado de situações examinadas, isso é apenas a ponta do iceberg, como indicado por muitos interlocutores, mas também em inúmeros outros relatórios, incluindo o relatório Figueredo.

Além de alegações críveis de inúmeros massacres, recebi informações sobre deslocamentos em massa de comunidades indígenas, grilagem de terras, tortura, desaparecimentos forçados de crianças e trabalho forçado, cometidos por agentes do Estado ou não estatais com a colaboração ou conluio de autoridades do Estado. Muitas dessas graves violações de direitos humanos ocorreram no contexto da expansão das fronteiras agrícolas, de grandes obras de infraestrutura, como estradas e barragens, ou como resultado da extração de indústrias extrativistas.

Grande parte dessas violações está exaustivamente documentada nos arquivos do Serviço de Proteção ao Índio e da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai). O atual marco legal que afeta os direitos das terras indígenas (marco temporal), que levou o judiciário a direcionar o Estado e os povos indígenas para os esforços de conciliação, omite levar em conta que a ditadura já havia expulsado muitas comunidades de suas terras até o final do regime em 1985 e exige evidências de ocupação de terras indígenas em 1988.

A Comissão Nacional da Verdade referiu-se a mais de 1000 casos de crimes cometidos contra comunidades e camponesas pedindo reforma agrária por agentes do Estado durante a ditadura. Recebi informações confiáveis indicando que as autoridades do Estado realizaram importantes operações de repressão maciça contra os camponeses neste período. Pouquíssimos esforços foram realizados para estabelecer a verdade sobre os abusos cometidos contra esses setores da população, inclusive contra os apoiadores da reforma agrária nas áreas rurais.

Da mesma forma, muito pouco foi estabelecido pela CNV sobre a violência do Estado cometida durante a ditadura contra pessoas afrodescendentes, suas comunidades em áreas rurais e nas favelas do entorno ou em grandes áreas urbanas, mas algumas investigações estão reunidas no acervo documental mantido no Arquivo Nacional. Além disso, recebi relatos críveis de operações repressivas, incluindo prisões arbitrárias, desaparecimentos forçados, execuções sumárias e tortura, dirigidas contra esse setor da população por autoridades do Estado durante a ditadura. Muitos reiteraram que, embora a violência e o racismo enfrentados por jovens afrodescendentes hoje tenham aumentado desde o retorno da democracia, é uma forma de repressão do Estado que existia amplamente durante os anos da ditadura.

Exorto às autoridades para que garantam o estabelecimento de mecanismos de busca da verdade, como comissões nacionais da verdade, bem como o início de investigações exaustivas *ex-officio*, para abordar as alegações de graves violações dos direitos humanos cometidas pelas autoridades do Estado durante a ditadura contra povos indígenas, camponeses e pessoas afrodescendentes. Ações penais e outras ações judiciais, bem como medidas para garantir a devida reparação, memorialização e não repetição, também devem ser adotadas e implementadas prontamente, em consulta e garantindo o consentimento e a participação dessas vítimas.

Observações finais

Diversos e variados interlocutores apontaram que, ao longo de sua história, o Brasil vivenciou violências institucionais em larga escala direcionadas a diferentes setores da sociedade. Essa violência adotou as formas do colonialismo, escravidão, ditadura e as atuais instâncias de violência institucional direcionada aos setores mais marginalizados da sociedade, como povos indígenas, pessoas afrodescendentes e camponeses. Os danos produzidos por essas práticas têm sido vivenciados em todo o território do país e sentidos ao longo de sucessivas gerações. Esse continuum de violência é um indicador da falta de abordagens abrangentes para lidar com graves violações de direitos humanos que englobem medidas de busca da verdade, justiça, reparação, memorialização e garantias de não repetição.

A implementação insuficiente de tais políticas para lidar com as consequências da ditadura infelizmente levou a ataques recorrentes à democracia, aos direitos humanos e ao estado de direito, como evidenciado pela brutalidade policial de hoje (particularmente a polícia militar) contra grupos marginalizados e pela mais recente suposta tentativa de golpe de janeiro de 2023.

A Lei de Anistia de 1979 - e sua interpretação pelo Supremo Tribunal Federal - está no centro de muitos dos desafios experimentados desde o fim da ditadura, pois impede a realização da justiça, um fundamento crítico de qualquer sociedade que funcione bem, enfraquece a confiança no Estado e entre os membros da sociedade, mina o Estado de Direito e encoraja a violência e as graves violações dos direitos humanos. Além disso, limitou o alcance dos processos de busca da verdade e reparação estabelecidos para lidar com as violações dos direitos humanos da ditadura. Essa legislação também mantém uma divisa social entre dois campos e obscurece os fundamentos do direito internacional dos direitos humanos, que prevê que o Estado deve respeitar e garantir a todas as pessoas sob a sua jurisdição o livre e pleno exercício dos direitos e liberdades humanas, sem qualquer discriminação. Enquanto o

direito à verdade e à justiça não for assegurado a todas as vítimas da ditadura, essa divisa pode persistir e a história tende a se repetir.

Isso é agravado pela insuficiência das reformas do setor de segurança, pela militarização da educação em certas partes do país e pela falta de ensino de história sobre a ditadura, principalmente nos níveis estadual e local, que enfraqueceram os valores democráticos e tornaram a sociedade menos perceptiva aos riscos do autoritarismo e da violência recorrente.

Para reverter esse caminho, o Brasil deve urgentemente implementar e ampliar as medidas de justiça de transição propostas no relatório final da Comissão Nacional da Verdade. No meu relatório ao Conselho de Direitos Humanos em setembro de 2025, fornecerei um roteiro para a adoção de um processo abrangente de justiça de transição com recomendações específicas dirigidas às autoridades nos níveis federal, estadual e local, bem como à sociedade civil. Conto com a disposição dessas entidades e com o apoio da sociedade civil e da comunidade internacional presente no país para apoiar sua implementação na prevenção de novas violências e ataques à democracia, aos direitos fundamentais e ao Estado de Direito.

Aproveito esta oportunidade para expressar a minha solidariedade com todas as vítimas e seus familiares, assim como, reiterar a minha disposição para acompanhar o Brasil no seu processo de transição.

Obrigado.